



LEI Nº. 2.380 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas/MG, estima receita e fixa despesa para o exercício de 2014 nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Salinas/MG, para o exercício de 2014, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais e seus órgãos, inclusive fundos instituídos pelo poder público.

Art. 2º - O Orçamento total do Município para o Exercício de 2014 estima a Receita em R\$89.480.000,00 (Oitenta e nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais) fixando a Despesa para o Poder Legislativo em R\$2.258.800,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais), para o Poder Executivo em R\$87.221.200,00 (Oitenta e sete milhões duzentos e vinte e um mil e duzentos reais) e Transferências Financeiras de R\$647.980,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais)) para a Fundação de Cultura de Salinas.

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Salinas para o Exercício de 2014 estima a Receita em R\$89.360.000,00 (Oitenta e nove milhões trezentos e sessenta mil reais) e fixa as despesas em R\$86.453.220,00 (Oitenta e seis milhões quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte reais) e Transferências Financeiras em R\$ 2.906.780,00 (Dois milhões novecentos e seis mil setecentos e oitenta reais).

Art. 4º - O Orçamento da Fundação de Cultura de Salinas, estima a Receita em R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$647.980,00 (Seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais) e fixa as despesas em R\$767.980,00 (Setecentos e sessenta e sete mil novecentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 5º - A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ R\$89.480.000,00 (Oitenta e nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

RECEITAS	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
RECEITAS CORRENTES		75.175.400,00
Receita Tributária	3.837.000,00	
Receita de Contribuição	850.000,00	
Receita Patrimonial	1.151.500,00	
Receita de Serviços	89.000,00	
Transferências Correntes	68.384.500,00	
Outras Receitas Correntes	863.400,00	
	(6.154.200,00)	
Deduções p/ FUNDEB		(6.154.200,00)
RECEITA DE CAPITAL		20.458.800,00
Operações de Crédito	250.000,00	
Alienação de Bens	175.000,00	
Transferência de Capital	19.033.800,00	
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00	
Total das Receitas Orçamentárias	89.480.000,00	89.480.000,00

Art. 6º - A despesa do Município de Salinas, para o exercício de 2014, nos termos do artigo 2º desta lei, é discriminada pelas seguintes Funções de Governo:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
01 - Legislativa	2.258.800,00	
04 - Administração	8.632.420,00	
08 - Assistência Social	4.279.220,00	
09 - Previdência Social	2.742.000,00	
10- Saúde	32.661.040,00	
11- Trabalho	24.300,00	
12 - Educação	24.849.000,00	
13 - Cultura	767.980,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



14- Direitos da Cidadania	19.440,00	
15 – Urbanismo	2.457.500,00	
16 – Habitação	323.560,00	
17 – Saneamento	637.200,00	
18 – Gestão Ambiental	25.920,00	
20 - Agricultura	1.080.700,00	
22 – Indústria	24.840,00	
23 – Comércio e Serviços	928.800,00	
24 – Comunicações	66.420,00	
25 – Energia	324.000,00	
26 – Transporte	4.122.800,00	
27 – Desporto e Lazer	1.169.620,00	
28 – Encargos Especiais	1.584.440,00	
99 – Reserva de Contingência	500.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIA	89.480.000,00	89.480.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)
01 - PODER LEGISLATIVO		2.258.800,00
01.01 – Gabinete e Secretaria da Presidência	1.295.000,00	
01.02 – Departamento Administrativo	869.800,00	
01.03 – Departamento Financeiro	94.000,00	
02 – PODER EXECUTIVO		87.221.200,00
02.01 – Gabinete e Secretaria do Prefeito	1.177.000,00	
02.02 – Secretaria Mun.de Ações Governam.	1.445.000,00	
02.03 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.837.900,00	
02.04 - Secretaria Municipal de Administração	7.579.700,00	
02.05 - Secretaria Mun. Desen. Econômico	953.640,00	
02.06 - Secretaria Mun. de Desenv.Agrícola	1.106.620,00	
02.07 - Sec.Mun.de Desenvolvimento Social		
02.07.01 - Sec.Mun.de Desenvol. Social	1.541.920,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



02.07.02 - Fundo Mun. de Assistência Social	2.371.500,00	
02.07.03 - Fundo Mun. da Criança Adolesc.	355.000,00	
02.08 - Sec.Mun. Dêsen .Urbano e Obras Púb	7.726.340,00	
02.09 - Sec.Mun.de Educação,Ciência e Tecnol	24.849.000,00	
02.10 – Sec.Mun. de Esporte e Lazer	965.000,00	
02.11 – Sec.Mun.de Transporte e Trânsito	1.524.400,00	
02.12 – Fundo Municipal de Saúde	32.261.040,00	
02.13 _ Secretaria Municipal de Juventude	259.160,00	
04.01 – Fundação de Cultura	767.980,00	
Reserva de Contingência	500.000,00	
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	89.480.000,00	89.480.000,00

Art. 7º - Integram a presente Lei os quadros anexos, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e legislação posterior vigente.

Art. 8º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante dos dados consolidados no artigo 2º desta lei.

Art. 9º - Fica designada a Secretaria Municipal de Fazenda como órgão central da administração, para movimentação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 4320/64.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com às atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art.º 66 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais



Art. 11 - Ficam o Legislativo e Executivo Municipal autorizado a realizarem as despesas correntes e de capital constantes do presente Orçamento.

Art. 12 - Ficam os Órgãos da Administração Direta, autorizados a realizarem operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) da receita líquida, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal 78/98.

Art. 13 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município autorizados, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente à 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Salinas, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, cópia do Decreto que objetive suplementar a presente Lei Orçamentária, sob pena de nulidade do ato.

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2014, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2014.

Salinas - MG, 28 de novembro de 2013.

JOAQUIM NERES XAVIER DIAS
Prefeito Municipal